



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

SENHOR KAYLLON ALVES CARVALHO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com as regras definidas no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, solicitou ao Gabinete do Prefeito que esclarecesse alguns procedimentos contábeis e financeiros do Poder Legislativo para fins de atendimento aos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade fiscal.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a independência dos Poderes consagrados pela Constituição Federal é no campo político. Quando se trata de matéria orçamentária e patrimonial cabe ao Chefe do Executivo a responsabilidade pela iniciativa e apresentação de Balanço Geral, além de caber-lhe a responsabilidade pela gestão financeira nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, in verbis:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Tecnicamente e Juridicamente o Poder Legislativo não possui "receita". Nos Termos do art. 168 da Constituição Federal a Câmara recebe "duodécimos".

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br

Recebido em 09/10/2018

Angelo Roberto de Carvalho
Secretário Administrativo

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, especificamente no inciso VI do art. 59, dispõe que é função do Sistema De Controle Interno a fiscalização do cumprimento das normas por ela estabelecida. Considerando que a liberação de recursos ao Legislativo municipal é representada pelo repasse de valor em espécie, a responsabilidade da Câmara de Vereadores (que é uma unidade orçamentária) deverá ficar evidenciada na Contabilidade Geral do Município, até que as referidas demonstrações sejam remetidas para fins de baixa, vimos solicitar alguns esclarecimentos para fins de consolidação, conforme quadro abaixo:

RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA			
RETENÇÕES ATÉ NOVEMBRO	RETENÇÃO EM 2017	SAIDA EM 2017	SALDO
IRRF	14.788,22	0,00	14.788,22
ISSQN	516,60	0,00	516,60
Rendimentos Aplicações Financeiras	1.067,89	0,00	1.067,89
TOTAL	16.372,71	0,00	16.372,71

Verifica-se no balancete de novembro apresentado pelo Poder Legislativo na data de 05 de janeiro de 2018, que os Valores de R\$: 14.788,22 (quatorze mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) referente a Receita de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$: 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) referente a ISSQN e R\$: 1.067,89 (um mil sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) oriundo de rendimentos de aplicações financeiras, totalizando a quantia de R\$: 16.372,71 (dezesseis mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) deveriam ter sido repassado a Tesouraria Geral do Executivo obedecendo o princípio decenal de sua retenção no âmbito da Câmara. Ou seja, o Poder Legislativo deveria ter efetuado o repasse desses valores tempestivamente ao Executivo que é o órgão arrecadador.

Desta forma necessitamos de esclarecimentos ou justificativas do não repasse dos valores retidos, considerando que os mesmos não integram valores disponíveis para gastos no Legislativo. Portanto, o movimento contábil da Câmara deverá ser remetido a Contabilidade Geral do Executivo até o dia 20 de cada mês para fins de consolidação nos termos do art. 50 e 51 da LRF.

A Câmara Municipal poderá devolver à Tesouraria da Prefeitura os valores retidos (IRRF, ISSQN e Rendimentos) e saldos existentes nas contas do Legislativo em qualquer data durante o exercício ou, "obrigatoriamente", em 31 de dezembro de cada ano. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Caso isso não ocorra e os saldos permanecerem em poder da Câmara Municipal, em 31 de dezembro “deverá ser deduzido do repasse financeiro” do exercício imediatamente seguinte. O saldo de caixa do exercício anterior, se continuar em poder da Câmara, deve ser contabilizado à responsabilidade desse órgão e ser tratado como parte liberada dos recursos orçamentários do presente exercício para execução do seu programa de trabalho que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual.

O Valor financeiro a ser devolvido ao Executivo deve ser o saldo conciliado, ou seja, valor do saldo bancário deduzido os cheques em trânsito, restos a pagar, os valores correspondentes às despesas administrativas da Câmara até o dia 20 de janeiro do passados como saldo, serão deduzidos do repasse de janeiro.

Vimos requerer de Vossa Excelencia o repasse dos valores retidos no exercício de 2017 a título de IRRF, ISSQN e Rendimentos de Aplicação Financeira de forma individualizada, via transferência financeira (Banco do Brasil S.A Agência nº. 2073-7, conta nº. 30.195-7) sob pena de dedução no repasse de janeiro de 2018.

Caso, vossa excelência queira prestar informações detalhadas ou justificativas, poderá fazê-la até o dia 20 de janeiro de 2018. Certos de contarmos com vossa atenção e presteza a nossa solicitação, colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Galiléia- MG, 08 de janeiro de 2018.

Atenciosamente.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito